

**Processo:** 1153290  
**Natureza:** Denúncia  
**Denunciante:** Augusto Pneus Eireli  
**Jurisdicionado:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi (SAAE-Piumhi)

Trata-se de denúncia apresentada pela empresa Augusto Pneus Eireli, com pedido de medida cautelar, acerca de alegadas irregularidades no âmbito do Pregão Presencial 06/2023, Processo Licitatório 20/2023, deflagrado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi (SAAE-Piumhi), para registro de preços visando à aquisição de peças, acessórios, componentes genuínos ou originais de fábrica, da marca do veículo e máquina pesada, incluindo pneus, óleos lubrificantes, prestação de serviços elétricos, mecânicos, lanternagem, balanceamento de rodas, alinhamento de direção, borracharia e tapeçaria. A sessão de abertura das propostas foi designada para o dia 18/08/2023, às 9h30.

Em suma, a denunciante questionou o fato de o edital do certame conter cláusula potencialmente restritiva quanto à delimitação geográfica de 100 km da sede do município (“cláusula 3.1.1 do edital”), bem como a utilização de maior desconto por lote como critério de julgamento. Também alegou que o instrumento convocatório não teria apresentado o quantitativo, o descritivo e o valor unitário do objeto.

Por fim, requereu o deferimento de medida cautelar para suspensão do certame.

Protocolizada em 16/08/2023, a denúncia foi recebida por despacho do Conselheiro-Presidente (peça 8) e distribuída à minha relatoria no dia 17/08/2023 (peça 9).

De início, antes de me manifestar acerca do pedido liminar, encaminho o feito à **Secretaria da Primeira Câmara**, como medida de instrução processual, a fim de que seja **intimado**, com urgência, por e-mail, o Sr. **Eduardo Assis**, Diretor-Executivo da SAAE-Piumhi e subscritor do edital, para que, no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, apresente esclarecimentos acerca dos fatos denunciados, bem como para que encaminhe cópia de toda a documentação relativa às fases interna e externa do certame.

O responsável deverá ser advertido de que o não cumprimento da diligência ora determinada, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00, nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal, e que as petições e demais documentos referentes a este processo deverão ser protocolizados exclusivamente via e-TCE.

Ao final, retornem-me os autos, com urgência.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2023.

TELMO PASSARELI  
Relator